



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 041/21, DE 31 DE MARÇO DE 2.021

**“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB -, do Município de Paraíso-SP”.**

**Waldomiro Antonio Sgobi**, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 212-A, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.113/20, de 25/12/20, Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21 e,

**Considerando** que o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21, normatiza que o CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que a referida competência do Conselho do CACS-FUNDEB do Município, encontra-se normatizada nos incisos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

**Considerando** a necessidade fundamentada o CACS-FUNDEB poderá solicitar do Poder Executivo os documentos referidos nos incisos e alíneas, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

**Considerando** que a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e o que determina a Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB;

**Considerando** que os impedimentos de integrar o CACS-FUNDEB do Município estão contidos nos dispostos dos incisos e alíneas do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

**Considerando** que compete ao Poder Executivo nomear, por Decreto específicos os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

**Considerando** que o Conselho do CACS-FUNDEB deverá fazer publicar todos seus atos de informação atualizadas sobre a composição, funcionamento, correio eletrônico, atas de reuniões, relatórios e pareceres, no site da Administração Pública, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte, **DECRETO**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

**Art. 1º.** Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21, os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, do município de Paraíso-SP:

**a)** 02 (dois) Representantes Titulares e Suplentes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Coordenadoria Municipal de Educação:

-Titular: Célia Aparecida Mancini Casseb - RG 5.161.188-0 - CPF 467.042.568-49;

-Suplente: Altemar Rogério Vidotte - RG 23.544.443-8 - CPF 112.143.138-09;

-Titular: Patrícia Cristina Botelho Morante - RG 44.559.254-0 - CPF 357.831.278-92;

-Suplente: Giseli Bandeira Maronato - RG 18.807.735-2 - CPF 125.326.388-42;

**b)** 01 (um) Representantes dos Professores da educação básica pública do Município:

-Titular: Josiane Ribeiro Botelho - RG 42.410.358-8 - CPF 355.906.598-41;

-Suplente: Franciele Aparecida Betiol - RG 32.920.426-9 - CPF 324.391.468-03;

**c)** 01 (um) Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas do Município:

-Titular: Natalia Sabião da Silva - RG 41.236.7270 - CPF 326.954.658-07;

-Suplente: Josiane Alberghini da Silva - RG 30.404.979-7 - CPF 288.977.698-02;

**d)** 01 (um) Representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

-Titular: Elizete Renata Rocha de Oliveira - RG 23.644.410-4 - CPF 263.839.488-22;

-Suplente: Gabriela Augusta Betiol Ganzella - RG 53.748.200-3 - CPF 409.837.368-80;

**e)** 02 (dois) Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da educação básica pública:

-Titular: Andréa Penariol - RG 23.842.714-6 - CPF 132.309.878-02;

-Suplente: Lucia Aparecida Bovoni Barboza - RG 29.389.862-5 - CPF nº 280.956.908-80;

-Titular: Leiza Francisca dos Reis - RG 35.161.874-0 - CPF 278.042.878-36;

-Suplente: Daiana Torres Castanheira - RG 43.531.138-4 - CPF 319.794.018-02;

**f)** 02 (dois) Representantes dos Estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

-Titular: Roberto Barduco - RG 22.072.718-1 - CPF 087.007.138-64;

-Suplente: Dalva Helena da Silva Souza - RG 28.426.577-9 - CPF 136.703.518-09;

-Titular: Josiani Cristina da Silva - RG 47.500.750-5 - CPF 354.789.378-00;

-Suplente: Ana Paula Francisca Miranda - RG 36.508.088-3 - CPF 365.962.148-00;

**g)** 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação-CME:

-Titular: Aline Amaral Linhares - RG 29.617.302-2 - CPF 212.913.948-50;

-Suplente: Aparecida Pereira da Silva - RG 23.872.707-9 - CPF 132.309.918-26;

**h)** 01 (um) Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente do Município:

-Titular: Priscila da Silva Manholer - RG 46.381.806-4 - CPF 395.579.538-10;

-Suplente: Camila Aparecida Vicentini - RG 47.603.520-X - CPF 375.405.328-07.

**Art. 2º.** O Conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo.

*u.*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**Estado de São Paulo**

**Art. 3º.** Sempre que julgar conveniente, o Conselho CACS-FUNDEB poderá requerer do Poder Público Municipal os documentos relacionados nos incisos, alíneas, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21.

**Art. 4º.** O Conselho do CACS-FUNDEB deverá apresentar parecer das contas referentes ao Fundo em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 6º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no Regimento Interno, sendo que o Secretário será escolhido pelo Presidente.

**Art. 7º.** Este primeiro mandato dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, nomeado nos termos deste Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 8º.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 31 de março de 2021.**

**Waldomiro Antonio Sgobi**  
**Prefeito Municipal**